



rel. em: 007153



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2016**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO, E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **CENTRAL DE APOIO TÉCNICO**, por seu Coordenador, Promotor de Justiça, Sr. **EDSON DE RESENDE CASTRO**, doravante denominada **CEAT**, e do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Presidente, o Promotor de Justiça, Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO**, doravante denominado **FUNEMP**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.359/0001-00, com sede no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Vila Mauricéia - Montes Claros/MG, CEP: 39401-089, representado neste ato por seu Reitor, Sr. **JOÃO DOS REIS CANELA**, doravante denominada **UNIMONTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica e operacional para o intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações para prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

**2.1. Da PROCURADORIA / CEAT**

- a) desenvolver gestões referentes aos direitos e interesses difusos e coletivos, junto às respectivas Promotorias de Justiça, conforme Anexo I, objetivando promover a efetividade da legislação pertinente;
- b) assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- c) promover, caso julgue necessário, a apuração das representações apresentadas, com a devida comunicação aos órgãos competentes;
- d) levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, por intermédio da CEAT, a celebração deste termo.



## 2.2. Do FUNEMP

Arcar com diárias para os profissionais da UNIMONTES, em razão de deslocamento, se houver a prestação de serviços técnicos em campo, observado o disposto no art. 7º, e seus parágrafos, da Resolução PGJ nº 64/2014, no que tange ao pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

## 2.3. Da UNIMONTES

- a) fornecer à **Procuradoria**, quando solicitado, os apoios técnico e científico necessários à realização de vistorias, pareceres, laudos, avaliações e exames, em investigações ou ações a serem instauradas ou em andamento, objetivando a apuração de eventuais violações aos direitos e interesses difusos e coletivos objeto deste termo, indicando para tanto profissionais legalmente habilitados;
- b) promover, em conjunto com o Ministério Público, atividades e campanhas de divulgação do presente termo, da legislação pertinente, bem como campanhas de educação de preservação dos direitos e interesses difusos e coletivos;
- c) apresentar à **Procuradoria**, quando solicitado, projetos relativos à conservação e recuperação dos direitos e interesses difusos e coletivos.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de prestação de serviço técnico ou laudos, o custo total do trabalho, aprovado pelo Coordenador da CEAT, será encaminhado ao Promotor de Justiça solicitante para cobrança da parte contrária, através de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, quando for o caso, sendo os valores recuperados destinados aos profissionais que efetivamente atuaram como técnicos ou assistentes técnicos, e ao FUNEMP, se este houver adiantado valores referentes à ajuda de custo. OK

**Parágrafo segundo** - Para iniciar o apoio técnico de que trata a alínea “a” da subcláusula 2.3, o profissional indicado para os serviços deve manifestar aceitação expressa às cláusulas do presente termo, conforme estabelecido no Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução

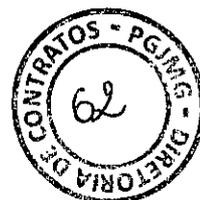
Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



**CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões**

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2016.

**PROCURADORIA:**

**CARLOS ANDRÉ MARIANI  
BITTENCOURT**  
Procurador-Geral de Justiça

**CEAT:**

**EDSON DE RESENDE CASTRO**  
Coordenador

**FUNEMP:**

**CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA  
ISOLDI FILHO**  
Presidente do Grupo Coordenador

**UNIMONTES:**

**JOÃO DOS REIS CANELA**  
Reitor

**Testemunhas:**

- 1) Dariana Augusta de Toledo Patrocínio  
MAMP 4062
- 2)

**Fernanda Caroline Ribeiro**  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5556-00



## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### 1 – OBJETO

#### 1.1 - Identificação do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e operacional para o intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações para prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público.

### 2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – Metas

1. Garantir agilidade no trabalho das Promotorias de Justiças da região do Norte de Minas, imprimindo celeridade nos procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público (Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Procedimentos de Apoio à Atividade Fim), por meio da realização descentralizada do apoio técnico prestado às Promotorias de Justiça, através da confecção, pela Unimontes, de, estudos técnicos, pareceres, projetos técnicos, sugestões, recomendações.

2. Reduzir a demanda dos Promotores locais em relação aos serviços prestados diretamente pela CEAT (Central de Apoio Técnico), de forma a diminuir o tempo de espera entre a solicitação do órgão de execução e o atendimento da demanda, contribuindo, ainda, para a redução do volume de solicitações dirigidas ao órgão de apoio central.

3. Permitir que a produção do conhecimento acadêmico contribua com o trabalho prático do Ministério Público e com a interlocução deste com a rede local de atendimento.

4. Permitir aos acadêmicos de diferentes áreas do conhecimento o contato com a problemática regional relacionada às práticas efetiva ou potencialmente degradadoras dos direitos e interesses difusos e coletivos sob a ótica do Ministério Público.

#### 2.2 – Fases

1. Identificação da demanda, durante atuação do Ministério Público, assim como da área de atuação da Universidade, que justifiquem a parceria.

2. Reunião entre as partes interessadas e tratativas quanto ao modo de atuação.

3. Execução da ação planejada

4. Reunião de conclusão da ação, com a realização de balanço dos atos desenvolvidos, visando ao aprimoramento de ações futuras.

### 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### 4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Termo terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.



ANEXO II  
TERMO DE ACEITAÇÃO



Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
o.....(profissão), Registro Profissional nº. ...., indicado para  
prestar apoio técnico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, manifesta expressa  
aceitação e adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº...../2015, celebrado entre a  
Procuradoria-Geral de Justiça e a Universidade Estadual de Montes Claros, assumindo o  
compromisso de desempenhar com zelo, empenho, isenção e imparcialidade o múnus público,  
realizando as vistorias, as pesquisas e os estudos que forem necessários à elaboração do laudo  
ou parecer correspondente, a ser entregue à CEAT, à Coordenadoria, ou diretamente à  
Promotoria de Justiça interessada, no prazo ajustado.

Manifesta-se, outrossim, ciente de que seus honorários serão cobrados do investigado ou  
causador do dano no curso do procedimento, especialmente quando da celebração do TAC,  
mediante cláusula de obrigação de recolhimento direto na sua conta, ou na Ação Civil  
Pública, ficando o Profissional ciente e de acordo com a possibilidade de inviabilização do  
recebimento da remuneração nas hipóteses, dentre outras, de inexistência de dano, não  
identificação de autoria, carência financeira do investigado ou improcedência da ACP.

CEAT:

Profissional: